



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI Nºde 28 de março de 2000

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta lei definem-se com:

I - QUADRO- É o conjunto de Carreira, Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia; de um mesmo serviço, Órgão ou Poder.

II - CARREIRA- São os agrupamentos de padrões, classes e níveis de capacitação, escalonados segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares de cargos que a integram.

III - CARGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

IV - FUNÇÃO- É a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas por legislação própria a cada categoria profissional ou a determinados Servidores para o exercício do cargo, sendo que as funções do cargo são definitivas e as autônomas, nesta Lei são representadas pelas Funções de Direção e Chefia (FDCs) e Cargos em Comissão (CCs), com caráter provisório, dada a sua transitoriedade.

V - AVANÇOS - É a linha de Progressão Horizontal por tempo de serviço, devida a todos os servidores e, que são identificadas alfabeticamente, para efeitos da presente Lei, de "A" a "L".

VIII- CARGO EM COMISSÃO- É o de provimento em caráter provisório, criado por lei, demissível "ad-nutum", nomeado e exonerado pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitado normas vigentes, não gerando efeitos para provimento efetivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



H.S. 02

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

IX - FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA - É o serviço de chefia e de responsabilidade funcional, com atribuições e valores previstos em Lei, cometido a servidor municipal, a quem se confere uma vantagem acessória ao vencimento.

X - PADRÃO - É uma reunião de atividades com valores equivalentes em grau de ensino, profissionalização, risco, esforço mental, visual e físico, com a mesma identificação numérica de valor pecuniário, cujo acesso dar-se-á somente através de concurso público, que são identificado numericamente para efeitos da presente lei de 01(um) a 07 (sete).

XI - EMPREGO - É conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a um empregado contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), remanescentes das Legislações anteriores.

CAPÍTULO II DA NOMENCLATURA DOS QUADROS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º - O Serviço Público Municipal será constituído de Quadros com seus respectivos cargos, devidas especificações e quantificações assim distribuídos:

- I - Quadro de Cargos de Provimento efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão;
- III - Funções de Direção e Chefia;

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DE PESSOAL

Art. 4º - O enquadramento do pessoal dos cargos constantes nos quadros I, II, III, se dará nos termos da presente Lei, assim como aos que vierem a ser criados:

Art. 5º - É o seguinte quadro dos cargos de provimento efetivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



11/03/11

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Art. 6º Os Cargos em Comissão do Símbolo, CC I (Cargo em Comissão Símbolo um) a CC V a (Cargo em Comissão Símbolo cinco), quando forem exercidos por servidor chamar-se-ão de Função de Direção e Chefia FDCs do Símbolo VI (Seis) ao X (Dez) conforme tabela anexo

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIAS

FDC	VI
FDC	VII
FDC	VIII
FDC	IX
FDC	X

CARGOS EM COMISSÕES

CC	I
CC	II
CC	III
CC	IV
CC	V

Art. 7º - Para efeito remuneratório de Cargos e Funções serão considerados os valores constantes da tabela anexa a este Plano.

CAPITULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 8º - As promoções dos Servidores dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO

Art. 9º - A seleção de pessoal, para o provimento de Cargo efetivo, far-se-á sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



113.04
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Art. 10 - O concurso público terá validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período, contados da data da homologação dos resultados.

Art. 11 - As normas relativas aos concursos públicos, as espécies de provas e títulos, os pesos e pontos, os requisitos dos editais e outras regras pertinentes à espécie, obedecerão aos textos legais vigentes na data da realização.

CAPÍTULO VI REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - A Carga horária para os servidores serão de 30 horas semanais, em turno Único de 06 (seis) horas, de Segunda a Sexta-feira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13- Os servidores que estiverem percebendo Adicional de produtividade, na data da Vigência da presente Lei, têm seu recebimento garantido, mantidos os percentuais e normas da Lei Instituidora inclusive para efeito de aposentadoria, somente enquanto estiverem no exercício das atividades geradoras de tal vantagem.

Art. 14 - Fica assegurado aos servidores na aplicação do presente Plano de Carreira, o princípio da irredutibilidade salarial, previsto no Inciso VI do Artigo 7º da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e os efeitos pecuniários da aplicação do presente Plano de Carreira, só serão concedidos obedecidos os limites das disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 ou ordenamentos legais que vierem a ser instituídos.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2000, revogadas as disposições em contrário, contidas na Legislação Municipal relativas ao âmbito funcional do servidor público municipal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Handwritten signature in blue ink

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

QUADRO I - Dos Cargos de Provimento efetivo .

NÍVEL 2			
02	Motorista		
01	Auxiliar de Conservação e Manutenção		
01	Assistente de Controlador Financeiro		
01	Auxiliar de Portaria		
01	Operador de Som		
NÍVEL 3			
01	Assistente de Legislação Redação e Revisão		
02	Controlador Financeiro		
NÍVEL 4			
01	Contador		
05	Tecnico em Processamento Legislativo		
01	Técnico em Contabilidade		

Handwritten signature in blue ink

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

QUADRO II
Dos Cargos em Comissão:

CARGOS EM COMISSÃO		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>NOMENCLATURA</i>	<i>SÍMBOLO</i>
01	Diretor da Câmara	V
01	Secretário de Gabinete	V
01	Consultor Jurídico	V
01	Subdiretor	IV
01	Assessor de Plenário	IV
01	Assessor Legislativo	IV
01	Assessor de Imprensa	IV
11	Assessor de Bancada	IV
01	Diretor de Comunicação e Produção de TV	IV
43	Assessor Parlamentar	III
01	Assessor de Comissão Ocasional	III
01	Assessor de Comissão Técnica	III
01	Encarregado do Serviço Financeiro Interno e Externo	III
01	Chefe de Manutenção	II

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

QUADRO III

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

<i>QUANTIDADE</i>	<i>NOMENCLATURA</i>	<i>SÍMBOLO</i>
1	Diretor Técnico de Expediente	FDC - V
1	Diretor de Orçamento	FDC - V
1	Diretor Técnico Legislativo	FDC - V
1	Diretor Financeiro	FDC - V
1	Diretor de Comunicações	FDC - V
1	Diretor de Protocolo	FDC - V
1	Diretor de Recursos Humanos	FDC - V
1	Chefe de Tesouraria	FDC - V
1	Chefe de Legislação	FDC - V
1	Chefe de Viatura do Setor Legislativo	FDC - V
1	Chefe de Viatura do Gab da Presidencia	FDC - V
1	Chefe de Segurança e Portaria	FDC - V
1	Chefe de Segurança de Plenário	FDC - V
1	Chefe do Setor de Fax e Expediente	FDC - V
1	Chefe do Setor de Atas	FDC - V
1	Chefe de Recepção	FDC - IV
1	Encarregado do Setor de Limpeza	FDC - II
1	Encarregado do Setor de Fotocópias	FDC - V
1	Encarregado do Setor de Manutenção	FDC - III
1	Encarregado do Setor de Conservação	FDC - II
1	Encarregado do Setor de Anais	FDC - V
1	Encarregado do Setor de Som e Iluminação	FDC - V

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

TABELA DE VALORES NOS CARGOS, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO

Nível 1	RS168,27
Nível 2	RS211,24
Nível 3	RS587,54
Nível 4	RS587,54

FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA

FDC I	196,88
FDC II	233,82
FDC III	529,75
FDC IV	579,11
FDC V	664,47
FDC VI	678,50
FDC VII	747,53
FDC VIII	834,90
FDC IX	1.399,74
FDC X	1.995,53

CARGOS EM COMISSÃO

CC I	403,09
CC II	569,03
CC III	726,00
CC IV	1.399,74
CC V (Diretor, Secretário de Gabinete, Consultor Jurídico)	3.414,85

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Finanças

Assunto:

Processo Nº *24.559*

PARECER

Face a exiguidade de tempo para análise e a complexidade da referida matéria é parecer desta Comissão que a mesma deva ser rejeitada.

[Handwritten signature]

Ver. Julio Martins

[Handwritten signature]

Ver. Dirceu Lopes

[Handwritten signature]

Ver. Jair Rizzo

Ver. Onedir Dias Lilja

[Handwritten signature]

Ver. Pedro Rodrigues Machado